Ofício nº 609/2025secp

Brasília, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho - TST
Brasília/DF

Assunto: Regularização da situação dos Auxiliares Judiciários no âmbito da Justiça do Trabalho.

Excelentíssimo Senhor Presidente Aloysio Corrêa da Veiga Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – FENAJUFE** vem solicitar a Vossa Excelência a imediata regularização da situação dos Auxiliares Judiciários no âmbito da Justiça do Trabalho, por meio de encaminhamento de minuta legislativa aos órgãos competentes, pelos fundamentos expostos a seguir.

1. DAS RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS QUE ENSEJAM O PRESENTE EXPEDIENTE

Trata-se de solicitação para reenquadramento funcional de nível Auxiliar para Técnico Judiciário do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, tendo em vista que, quando ocorreu a reestruturação das carreiras do judiciário, foram contemplados somente

os ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD) que ingressaram no Poder Judiciário até o ano de 1996. O texto legislativo deixou de fora, no entanto, além dos artífices, os Auxiliares Judiciários nomeados após a referida data.

É possível observar, em todas as instâncias do Judiciário, a existência de inúmeros servidores Auxiliares que ainda não conseguiram o referido reenquadramento, muitas vezes por questões essencialmente formais. As decisões que vêm negando sucesso ao pedido em voga frequentemente ignoram a própria necessidade de readequação da carreira e os efeitos da constante reestruturação judiciária. Há que se valorizar a atuação destes servidores, conferindo reconhecimento de sua importância na eficiente prestação do serviço público, sob risco de limitar o escopo de atuação de categoria essencial ao serviço público no âmbito do PJU.

Diante do cenário apresentado, o que se busca é reenquadramento por meio de proposição legislativa, meio adequado para o empreendimento pleiteado.

Inclusive, já houve apresentação, no Supremo Tribunal Federal, de minuta de projeto de lei para reenquadramento dos Auxiliares Judiciário para nível intermediário, pois o artigo 3º da Lei nº 12.774/2012 contemplou, tão somente, os ocupantes do cargo de AOSD que ingressaram no âmbito do judiciário até o ano de 1996, deixando de fora os AOSD, artífices e Auxiliares Judiciários nomeados após a referida data.

Também, importa considerar a importância em esclarecer que as principais metas da proposta legislativa não implicam aumentos de vencimentos aos servidores envolvidos. A ideia, neste ponto, é concretizar a mera readequação dos cargos, operando sua transformação exclusivamente quanto ao quesito formal de denominação, o que não traz consigo relevantes efeitos sob o aspecto financeiro.

Este tema, inclusive, já foi amplamente discutido no âmbito do CSJT e do CJF, oportunidade em que foi evidenciado impacto mínimo do ponto de vista financeiro/orçamentário, haja vista o reduzido número de Auxiliares a serem afetados.

Assim, apresenta-se minuta de projeto de Lei, devidamente aprovada pelo Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, com o objetivo de alterar os dispositivos concernentes à situação dos Auxiliares no âmbito da Lei 12.774/2012. A minuta possui como escopo o enquadramento dos servidores e servidoras do PJU ocupantes dos cargos de nível Auxiliar que foram "deixados de fora" das transformações de cargos realizadas pela Lei 9.421/96 e todas as alterações legislativas posteriores, que culminaram na Lei 12.774/2012, acima citada.

2. DA NECESSIDADE DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS AUXILIARES JUDICIÁRIOS

Conforme anteriormente exposto, esses Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos - AOSD ficaram de fora do reenquadramento, gerando vácuo normativo. Assim, ainda que exerçam funções equivalentes às de Técnicos, esses servidores permanecem em cargos extintos, com atribuições e escolaridade equivalentes, mas com remuneração e reconhecimento inferiores.

Há que se valorizar a atuação desses servidores conferindo reconhecimento de sua importância na eficiente prestação do serviço público, sob risco de limitar o escopo de atuação de categoria essencial ao serviço público no âmbito do PJU.

Diante do cenário apresentado, o que se busca é reenquadramento por meio de encaminhamento de minuta legislativa aos órgãos competentes, meios adequados para o empreendimento pleiteado.

Também, importa considerar a importância em esclarecer que as principais metas da proposta legislativa não implicam aumentos de vencimentos aos servidores envolvidos. A ideia, neste ponto, é concretizar a mera readequação dos cargos, operando sua transformação exclusivamente quanto ao quesito formal de denominação, o que não traz consigo relevantes efeitos sob o aspecto financeiro.

Este tema, inclusive, já foi amplamente discutido no âmbito do CSJT e do CJF, oportunidade em que foi evidenciado impacto mínimo do ponto de vista financeiro/orçamentário, haja vista o reduzido número de Auxiliares a serem afetados, que atualmente, em todo Poder Judiciário da União, representam 162 servidores.

Em verdade, a negativa de reenquadramento a esses servidores implicaria colocá-los em situação de verdadeiro limbo funcional, considerando que a maioria dos concursos internos de remoção contempla exclusivamente os cargos de técnico e analista. O ordenamento jurídico deve assegurar a devida tutela a tais servidores, evitando que fiquem privados de oportunidades e garantias inerentes à carreira.

Desse modo, a FENAJUFE, preocupada com o bem-estar dos servidores e das servidoras do Poder Judiciário, solicita a análise e providências necessárias para o reenquadramento funcional dos servidores mencionados, visando corrigir as discrepâncias e promover a justiça e eficiência no serviço público.

De tal forma, roga-se que este ilustre Tribunal Superior do Trabalho providencie a regularização da situação dos Auxiliares Judiciários no âmbito da Justiça do Trabalho, por meio de encaminhamento de minuta legislativa aos órgãos competentes.

Nesses termos, encaminhamos o presente ofício com proposta de minuta de projeto de lei que regulariza o enquadramento do Auxiliar Judiciário, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Artífices a fim de que seja dado o devido prosseguimento.

Apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

Soraia Garcia Marca
Coordenadora Geral

Édson Mouta Vasconcelos
Coordenador Geral

Fábio Antônio Teixeira Saboia
Coordenador de Finanças

Samanta Pinheiro Gazelli
Coordenadora Executiva

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o enquadramento do Auxiliar Judiciário, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Artífices

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União cujos editais de concurso foram publicados antes de 26 de dezembro de 1996 e que sejam ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Artífices, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 3º e Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento contarão somente a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.